



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 117/87

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o contido na Resolução nº 13.568, de 24.02.87, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E

CONSIDERAR documentos de valor histórico, que deverão ser conservados nos arquivos do Cartório de cada Zona Eleitoral:

- 1º) Livro de registro de inscrições (apenas o primeiro exemplar) existente em cartório;
- 2º) Folha de votação, canhoto e demais documentos, eventualmente existentes, relativos ao eleitor mais antigo inscrito em cada Zona Eleitoral;
- 3º) Outras exceções a critério do MM. Juiz Eleitoral, tais como documentação relativa às personalidades destacadas em entidades públicas ou comunitárias que sejam cadastradas na Zona Eleitoral, documentação esta que poderá, ainda a critério do MM. Juiz, ser conservada em Cartório ou doada a acervos de museus ou instituições afins.

Curitiba, 07 de maio de 1987.


EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente

LAURO LIMA LOPES

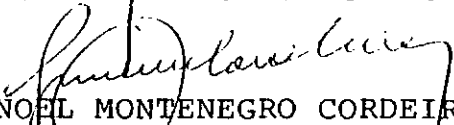
VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
(ausente com motivo justificado)



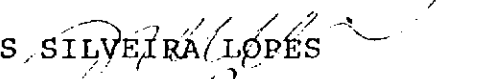
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ


fls. 02


CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO


GUINÓEL MONTENEGRO CORDEIRO


JOSÉ WANDERLEI RESENDE


JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES


ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA

Procurador Regional Eleitoral